



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ALMOXARIFADO

PROCESSO: 007/2026.

AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DA DEMANDA PRETENDIDA, NOS MOLDES PROPOSTOS NO DOCUMENTO EM TELA.

Autorizo

Não autorizo

Com base no art. 11º, inciso VI da Resolução legislativa nº 007/2023.

Decide-se:

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP): () sim (X) não (justifique)

Elaboração da Análise de Risco / Mapa (ou Matriz) de Riscos: () sim (X) não (justifique)

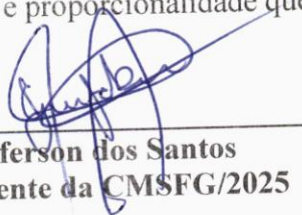
JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ETP E ANÁLISE DE RISCO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso I, e do art. 20, §7º, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme orientações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81/2022, a elaboração formal do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Risco poderá ser dispensada nos casos de contratações que envolvam objetos de baixa complexidade técnica e risco reduzido.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de água mineral potável e gás liquefeito de petróleo (GLP), em volumes e formatos padronizados, classificados como bens de uso comum, amplamente disponíveis no mercado, com características usuais e sem exigência de especificações técnicas complexas ou soluções customizadas.

Trata-se de demanda **recorrente e previsível**, observada anualmente no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, destinada ao suprimento contínuo de necessidades básicas e permanentes da Administração. Não se verificam elementos que indiquem risco relevante à execução contratual, tampouco à segurança institucional, operacional ou jurídica da contratação.

Dessa forma, **justifica-se a dispensa da elaboração formal do ETP e da Análise de Risco**, sem prejuízo do planejamento e da racionalidade da contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade que regem a Administração Pública.



Geferson dos Santos
Presidente da CMSFG/2025